



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 1 802

Assunto: Declarando de utilidade pública a "Escola Paroquial Francisco Telles".

CIENTE. ARQUIVE-SE

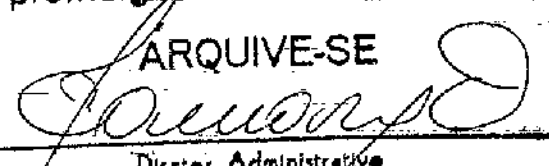
Jundiá em 10/05/1966


PRESIDENTE DA CÂMARA

Lei decretada sob n.º 1409

Lei promulgada sob n.º 1547

ARQUIVE-SE


Diretor Administrativo

9/5/1966

Clas.

503.1023

Proc. N.º

12.200

A CIR.
Sala das Sessões, em 16/6/65
PRESIDENTE



2
MG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DESPACHO:- À CECHAS;

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª discussão
Sala das Sessões, em 22/4/65
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
15 JUN 1965	
PROTOCOLO N.º 12200	
CLASSIF. 503.1.023	

PROJETO DE LEI Nº 1 802

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a "Escola Paroquial Francisco Telles".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15/6/1 965.

Lázaro de Almeida.

Aprovado em 1.ª discussão.
Sala das Sessões, em 27/4/65
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

3

19

22

j u n h o

65

CMD.6/65/26:-

12.200:-

Prezada Irmã-Diretora:

A fim de que o Projeto de Lei nº 1802, que declara de utilidade pública a "Escola Paroquial Francisco Telles", possa seguir a sua tramitação normal através das Comissões deste Legislativo, solicito a fineza de encaminhar os documentos exigidos pela Lei nº 942, a fim de que possa concretizar-se o benefício da propositura acima mencionada.

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os protestos de consideração e apreço.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- 1 cópia da Lei nº 942.

A Revdma. Irmã
Diretora da ESCOLA PAROQUIAL FRANCISCO TELLES,

N e s t a.

-dgc/

Escola Paroquial Francisco Telles
rua do Rosário, 189
Jundiaí.
Estado de São Paulo

4
19

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
EXPEDIENTE	
1 * JUL 1965	33
PROCESSO Nº	
CLASSIF.	

São Paulo, 1 de março de 1962

Ilmo. Snr. Ministro

Cumpre-me passar às mãos de V. Excia., o documento comprobatório de que a Escola Francisco Telles está devidamente registrada em Cartório de Titulos e Documentos, que é uma Pessoa Jurídica de Direitos Privados, afim de que esse documento seja anexado ao Processo Nº 78 875/61 desse Ministério afim de dar prosseguimento ao referido Processo.

Respeitosas saudações

Irmã Maria Emilianiana
Irmã Maria Emilianiana

Diretora

Ilmo. Snr.

Dr. Ministro da Educação

Rio de Janeiro

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no cartório a seu cargo, o arquivo nêlexistente, verificou constar os Estatutos do seguinte teor: "Estatutos da Escola Paroquial "Francisco Telles". Rua do Rosário - nº 189, Jundiaí.- Art. 1º - Sob a denominação Escola Paroquial - "Francisco Telles", fica constituída uma Associação de caridade-- que terá sua sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.- Art. 2º - A associação é uma pessoa jurídica de direito privado com existência distinta da de seus membros e tem por fim -- promover a educação da infância e juventude da classe operária-- e praticar obras de caridade, ao alcance de suas posses. Manterá para a realização de seus objetivos os cursos: Pré-primário e -- Primário-fundamental. Art. 3º - A Escola Paroquial "Francisco Telles" que funciona à rua do Rosário nº 189, em prédio pertencente à Curia Metropolitana de São Paulo, é constituída, dirigida e administrada pela Congregação das Irmãs de São Vicente de paulo de Gysegem (ditas servas dos pobres). O respectivo órgão de administração é composto de três cargos: Diretora, Secretária e Tesoureira. Esses cargos estão sujeitas à votação pelos membros do -- Corpo Docente (religioso) da Escola, reunidos em assembléia. Esses cargos terão a duração máxima de seis anos. Podendo ser renovados conforme a necessidade da ocasião. Art. 4º - Os membros da entidade não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Escola Paroquial "Francisco Telles" como pessoa jurídica que é.- Art. 5º - Os presentes Estatutos que se completam com o Regimento interno, poderão ser reformados, no todo ou em parte, por deliberação da diretoria, sempre que a reforma seja necessária ao cumprimento dos seus objetivos-

e desde que não acarrete prejuizos a terceiros. Art. 6º - A Escola Paroquial "Francisco Telles" que terá duração indeterminada, só se extinguirá quando não puder preencher as suas finalidades. No caso de extinção da pessoa jurídica o respectivo patrimonio, depois de solvido o passivo si houver, será entregue à Madre Provincial das Irmãs de São Vicente de paulo de Gyseguem, digo, de Gysegem (ditas servas dos pobres), que lhe dará o destino que convier. Art. 7º - A Escola Paroquial "Francisco Telles" será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pela Diretora.- Jundiaí, 12 de abril de 1961. (a) Irmã M. Emilianiana. Irmã M. Emilianiana. Diretora. (Devidamente reconhecida a firma". Nada mais continha ditos Estatutos, para aqui bem e fielmente trasladados, do que dá fé. Jundiaí, 14 (catorze) de fevereiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois).- - - - - Eu, _____, Oficial, subscrevi, conferi e assino.-

MOL.	60,00
EST.	9,00
A.	15,00
CR.	84,00

unhi



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Dr. Rubens do Amaral Gurgel
OFICIAL
Vicente do Amaral Gurgel
OFICIAL MAIOR
— JUNDIAÍ —

2º. TABELIONATO
RUA ROSARIO, 440 — FONE, 823
JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO

Reconheço a firma supra de
Rubens do Amaral Gurgel
Jundiaí, 14 de fevereiro de 1962

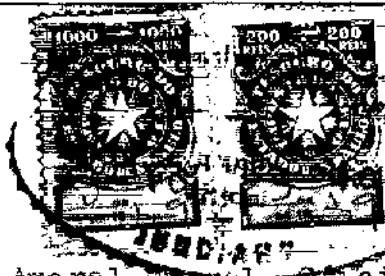
Faz parte do _____
2º. Tabelião

2º. TABELIONATO
RUA ROSARIO, 440 — FONE, 823
JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO

Reconheço a firma supra de
Rubens do Amaral Gurgel
Jundiaí, 14 de fevereiro de 1962
Faz parte do _____
2º. Tabelião



Firma no Tabelião
LARANJEIRA
Rua Dobret, 23-E-RIO



Bento do Amaral Junior, Oficial do Registro Geral de Hipotecas e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

Certifica que encontrou arquivados no cartorio a seu cargo os estatutos do teor seguinte: "Estatutos da Escola Parochial "Francisco Telles", com sede na cidade de Jundiahy. Art. 1º Sob a denominação de Escola Parochial "Francisco Telles", fica constituída uma associação de caridade, que terá sua sede e fôro na cidade de Jundiahy, do Estado de São Paulo, e será illimitado o tempo de sua duração. Art. 2º. A associação tem por fins: promover a instrução e educação da infancia e juventude da classe operaria e praticar obras de caridade, ao alcance de suas posses. Art. 3º. A associação compõe-se de numero illimitado de contribuintes, de ambos os sexos, que contribuirão com uma mensalidade por elles designada, nunca, porem, inferior a 2\$0000. Art. 4º. A associação é administrada por uma Directora e uma Secretaria, nomeadas annualmente pela Madre Provincial das Irmãs de S. Vicente de Paulo, ditas Servas dos Pobres, de São Paulo. Art. 5º. Compete a Directora zelar pelo patrimonio da associação, dirigir o expediente diario e representar a associação em todos os actos que necessitem a sua intervenção. § unico. Nomear as coadjutoras que forem necessarias. Art. 6º. Compete a Secretaria coadjuvar a Directora no expediente diario, fazer a escripturação necessaria em livros apropriados e zelar pelo archivo, tendo-o sempre em boa ordem. § unico. Organisar em duas vias, minucioso relatorio do movimento do anno findo, para ser apresentada uma via a Madre Provincial das Irmãs de São Vicente, ficando a outra via no archivo, e substituir a Directora nas cases de falta ou impedimento. Art. 7º. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação. Art. 8º. Os estatutos poderão ser sempre reformados, desde que os interesses da associação o exigirem, sob proposta da Directora e Secretaria, com approvação da Madre Provincial. Art. 9º. A associação só poderá ser dissolvida por deter-



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO
DELEGACIA REGIONAL DO ENSINO
de
JUNDIAÍ

7
29

Em 13 de fevereiro de 1962.-

Assunto:

- A T E S T A D O -



A T E S T O, para fins de registro no Conselho Nacional do Serviço Social, que a ESCOLA PAROQUIAL " FRANCISCO TELLES ", em Jundiaí, funciona regularmente, desde 1914, estando, atualmente, sob a direção da Revma. Irmã Maria Emiliana Vieira, tendo como Secretária a Revma. Irmã Maria de São Luiz Gonzaga e como Tesoureira a Revma. Irmã Maria de Sales.

JUNDIAÍ, 13 de fevereiro de 1962.-

Augusto Armentano
Augusto Armentano,
Delegado do Ensino.-

2º. TABELIONATO
RUA ROSARIO, 440 — FONE, 880
JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura a firma Supra de
Augusto Armentano

Jundiaí, 13 de 2 de 1962

Em test. do Tabelião

Augusto Armentano
Tabelião



A T E S T A D O

Atesto que a Escola Paroquial "Francisco Telles" de Jundiá - Estado de São Paulo - é instituição legalmente constituída e registrada no C.M.S.E. do Ministério da Educação e Cultura, mantendo cursos pré-primário, primário, ginasial (1º ciclo), funcionando todos regularmente e a sua diretoria é a seguinte:

Diretora - Irmã Emília

Secretária - Irmã Maria de São Luiz Gonzaga

Jundiá, _____

Pro. P. Renato - p/colêta



DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO
JUNDIÁ - ESTADO DE SÃO PAULO

Assinado em Jundiá, 9 de 6 de 1960
D. Renato

República



Jundiaí, 30 de junho de 1965.

9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
33	1 * JUL 1965 33
PROTOCOLO N.º _____	
CLASSIF. _____	

Declaramos para os devidos fins que os dirigentes da Escola Paroquial Francisco Celso, exercendo seus cargos de diretora e de secretária, Irmã Cherera Serra e Irmã Maria de São Luiz Gonzaga, não são remuneradas.

Diretora: Irmã Cherera Serra

Secretária: Irmã Maria de São Luiz Gonzaga

Jundiaí, 30 de junho de 1965.

EXPEDIENTE	13
1* JUL 1965	39
PROTÓCOLO Nº	

Relatório da Escola Paroquial "Francisco Belles".

O ano letivo de 1964 teve início dia 16 de fevereiro.

A matrícula constou de 71 crianças no Pré-Primário e 403 no Primário.

A mensalidade foi de Cr\$ 1500, havendo alguns com desconto conforme sua possibilidade, e outros inteiramente gratuitos sendo no total de 66 os últimos. Lunday, 30 de dezembro de 1964.

Balancete de 1964.

Receita

Mensalidades dos alunos

Cr\$ 7040 410

Despesas

Empregadas	360 000
Dentista	132 420
Farmácia e médico	648 300
Postuário	487 900
Manutenção da casa	3 015 390
Professoras	938 500
Reformas	1457 900

Total

7040 410

A diretora,

Ima Theresza Serra, 29-9-65

ESTATUTOS DA ESCOLA PAROQUIAL "FRANCISCO TELLES"

Rua do Rosário, nº 161 - JUNDIAÍ

11

- Art. 1º - Sob a denominação ESCOLA PAROQUIAL "FRANCISCO TELLES", fica constituída uma Associação de caridade que terá sua sede e fóro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.
- Art. 2º - A Associação é uma pessoa jurídica de direito privado com existência distinta da de seus membros e tem por fim promover a educação da infância e juventude da classe operária e praticar obras de caridade, ao alcance de suas posses. Manterá para a realização de seus objetivos os cursos: Pré-primário e Primário-fundamental.
- Art. 3º - A Escola Paroquial "Francisco Telles" que funciona à rua do Rosário, nº 161, em prédio pertencente à Cúria Metropolitana de São Paulo, é constituída, dirigida e administrada pela Congregação das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem (ditas servas dos pobres). O respectivo órgão de administração é composto de três cargos: Diretora, Secretária e Tesoureira. Esses cargos estão sujeitos à votação pelos membros do Corpo Docente (religioso) da Escola, reunidos em assembléia. Esses cargos terão a duração máxima de seis anos. Podendo ser renovados conforme a necessidade da ocasião.
- Art. 4º - Os membros da entidade não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Escola Paroquial "Francisco Telles" como pessoa jurídica que é.
- Art. 5º - Os presentes Estatutos que se completam com o Regulamento interno, poderão ser reformados, no todo ou em parte, por deliberação da diretoria, sempre que a reforma seja necessária ao cumprimento dos seus objetivos e desde que não acarrete prejuízos a terceiros.
- Art. 6º - A Escola Paroquial "Francisco Telles" que terá duração

indeterminada, só se extinguirá quando não puder preencher as suas finalidades. No caso de extinção da pessoa jurídica o respetivo patrimônio, depois de solvido o passivo si houver, será entregue à Madre Provincial das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem (ditas servas dos pobres), que lhe dará o destino que convier.

Art. 72 - A Escola Paroquial "Francisco Telles" será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pela Diretora.

Jundiaí, 12 de abril de 1961

Irma Maria Emilianiana
Irma M. Emilianiana
Diretora

2º. TABELIONATO
RUA ROSARIO, 440 — FONE, 330
JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO

Reconheço a firma de *Irma*

Emilianiana

Jundiaí, 24 de Maio de 1961

Em leg. *da verdade*



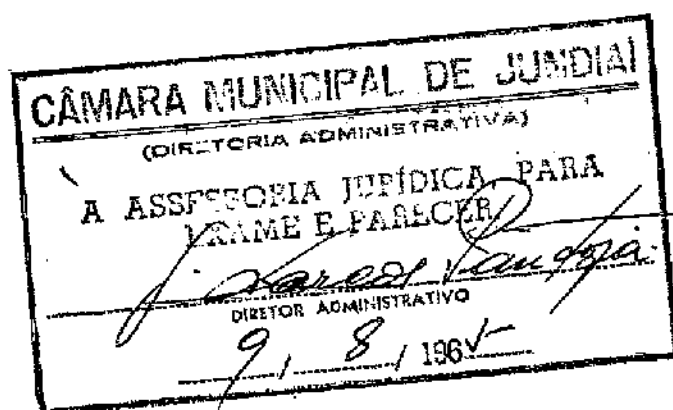
O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Jundiaí, etc.

C E R T I F I C A que uma via de igual teor dos presentes estatutos encontra-se arquivada no REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, anexo ao cartório a seu cargo.- O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ. Jundiaí, seis (6) de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961).- O Oficial,

EMOL.	600,00
S. EST.	9,00
T. A.	5,00
S.	12,00
CR. S.	86,00



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Dr. Rubens do Amaral Gurgel
OFICIAL
Vicente do Amaral Gurgel
OFICIAL MAIOR
— JUNDIAÍ —



PARECER Nº 247 da ASSESSORIA JURIDICA.

De autoria do nobre vereador Lázaro de Almeida, Presidente da Casa, o projeto de lei 1 802 visa a declarar de utilidade pública a "Escola Paçoquial Francisco Telles".

A referida entidade tem personalidade jurídica (fls. 5); -- funciona há mais de dois anos (fls. 6); tem fins beneficentes (associação de caridade), (fls. 5, 6 e 11); seus dirigentes não são remunerados (fls. 9 - recomenda-se o reconhecimento das firmas); vem desenvolvendo atividades constantes (fls. 10).

O documento de fls. 10 não está assinado. Precisa sê-lo, -- para ter validade. E a firma deverá ser reconhecida.

O mesmo documento informa que alguns alunos pagam mensalidades.

Este fato exige da entidade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da lei 942/61, que prove, por meio de balanços -- bem detalhados, que as importâncias recebidas não permitem lucros e x visam somente a cobrir parte das despesas que tem com outros benefícios prestados;

O documento de fls. 10 não é bem "um balanço bem detalhado", mas deixa entrever que não há lucros e que as importâncias cobradas aos alunos visam a cobrir a outras despesas com os gratuitos, empregados, dentista, médico, farmácia, manutenção da casa, etc...

De qualquer forma, a Casa é que deverá apreciar o valor do referido documento, para aceitá-lo, rejeitá-lo ou pedir o mencionado "balanço".

Conclusão: projeto de lei, conforme ao direito. (Lei Municipal 942/61). Restrições, no texto do parecer, respeitantes a formalidades documentais.

S.m.e.

Jundiaí, 31 de agosto de 1 965.

Ad. Bastos

- Dr. Aguinaldo de Bastos -
Assessor Jurídico.



14
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12 200.-

Projeto de Lei nº 1 802, de autoria do Vereador sr. Lázaro de Almeida,
- dispondo s/declarando de utilidade pública a "Escola Paroquial Francisco Telles".-

P A R E C E R Nº 412/65

Quanto aos aspectos legal e constitucional, nada a opor.

É perfeitamente legal a presente propositura.

Somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 30/9/1 965

Walmor Barbosa Martins,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM:- 7/10/1.965:-

Hermenegildo Martinelli
Archippo Fronségua Júnior
Dulio Buzanelli
Joaquim Candelário de Freitas

PP/OBN

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

15
29

29

outubro

65.

CMD.10/65/41:-

Prezada Irmã-Diretora:-

Tenho a satisfação de dirigir-me a V.Revma. -
com a finalidade de solicitar-lhe a fim de enviar a este Legislati-
vo um nêve e mais, a fim de instruir o Projeto de Lei nº 1-802, de autoria de ve-
reder sr. Lázaro de Almeida, que dispõe de utilidade pública esta -
Instituição, em cumprimento do Decreto nº 247 de 1947 da Assessoria Jurídica.
Tenho-me da oportunidade para apresentar a -
V.Revma. as meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.
Lázaro de Almeida, Presidente.
PRÉSENTE 20/10/65

A Revma. Irmã

Diretora da ESCOLA PAROQUIAL FRANCISCO TELLES,

DESTA.

mfn/



16
J

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12.200

Projeto de Lei nº 1 802, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida - declarando de utilidade pública a Escola Paroquial "Francisco Telles".

P A R E C E R Nº 534/66

O presente projeto de lei, aprovado em primeira discussão, já foi considerado legal, não obstante as recomendações da Assessoria Jurídica da Casa, muito embora alguns de seus vícios processuais tenham sido sanados, particular êste que não compete a esta Comissão observar, razão por que somos de parecer favorável, tendo em vista que a Escola Paroquial "Francisco Telles" não obtém lucros, segundo se depreende do documento de fls. 10, observado pelo sr. Assessor Jurídico, às fls. 13.

Ratificamos nosso parecer, porquanto cabe a esta Comissão examinar e opinar sob os aspectos que lhe concerne, ou seja, sob a égide da Cultura e Educação, visto o projeto enquadrar-se nesses setores e ter atendido o que preceitua a Lei nº 942, que rege o assunto.

Sala das Comissões, 20/4/1 966.

Wanderley Pires

Wanderley Pires,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 20/4/1 966.

Carlos Gomes Ribeiro

Carlos Gomes Ribeiro

Hermenegildo Martinelli

Lázaro de Almeida

Lázaro de Almeida

Romeu Zanini

Romeu Zanini



17
P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12 200/503.1023 - Projeto de lei nº 1 802, de autoria do vereador sr. Lazaro de Almeida, declarando de utilidade pública a Escola Paroquial "Francisco Telles", desta cidade.

PARECER Nº 536/66

Reexaminando o Projeto de Lei nº 1 802, este relator chegou à conclusão de que não está provado no processo que as importâncias recebidas dos alunos, a título de mensalidade, não permitem lucros e visam somente a cobrir parte das despesas com outros benefícios prestados.

Essa prova é uma exigência da Lei nº 942/61, particularmente do parágrafo 1º do seu artigo 3º.

Assim sendo, este relator retifica o seu parecer, para o fim de sugerir aos demais membros desta Comissão que também retifiquem seus votos, passando-se a aguardar da entidade em questão o cumprimento daquele dispositivo legal.

O relator sugere, finalmente, que, através do Presidente da Casa, se solicite a aludida prova, adiando-se a discussão da matéria, por tempo que for necessário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27/04/1 966,

Wanderley Pires
Wanderley Pires,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 27/4/1.966:

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro

Lazaro de Almeida
Lazaro de Almeida

Romeu Zanini
Romeu Zanini

Hermenegildo Martinelli
Hermenegildo Martinelli.



18
P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 802

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a "Escola Paroquial Francisco Telles".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de abril de mil e novecentos e sessenta e seis. (29/4/1 966).

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

29

a b r i l

66.

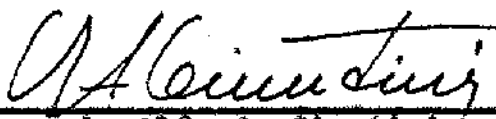
PM.4/66/63:-

12 200:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 802, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

-GMP/pbs-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

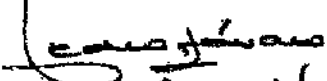


- LEI Nº 1 347, DE 3 DE MAIO DE 1 966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 29/4/1 966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

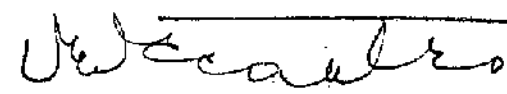
Art. 1º - É declarada de utilidade pública a "Escola Paroquial Francisco Telles".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis.


(Mário Ferras de Castro)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1.347, DE 3 DE MAIO DE 1966

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Camara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 29-4-1966.
PROMULGA a seguinte lei:**

Art. 1.º — É declarada de utilidade publica a
"Escola Paroquial Francisco Telles".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Mu-
nicipalidade, aos três dias do mês de maio de mil no-
vecentos e sessenta e seis.

Mário Ferraz de Castro
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 12/10/65

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

Derivado 13.4-66 pelo Sr. Vereador Américo Fioravanti

A N E X O S

Fls. 1-12-19-15-19

Fls. 16 a 20

AUTUADO EM 15/6/1965

[Assinatura]
DIRETOR ADMINISTRATIVO